

Proc. nº3030/2022.
Fls. n ^o
Rubrica

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM REALIZAR PARCERIA COM O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA PARA O VIANENSE - PROGRAMA GERAR.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE VIANA/ES**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. º 27.165.547/0001-01, situada com sede na Avenida Florentino Avidos, 01 - Centro, Viana/ES – CEP. 29.130-065, representado neste ato pelo gestor, Glaydiston Silva Mendes, no uso de suas prerrogativas legais, por intermédio da Comissão de Avaliação, instituída pela Portaria nº. 166, de 24/02/2022, publicada em 25/02/2022, realizará o Chamamento Público para credenciamento de empresas interessadas em realizar parceria com o Programa de Qualificação Profissional, Geração de Emprego e Renda para o Vianense – Programa GERAR.

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Edital o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM REALIZAR PARCERIA COM O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA PARA O VIANENSE – PROGRAMA GERAR, visando uma conjugação de esforços para oportunizar vagas de emprego e a geração de renda aos munícipes de Viana/ES.

2. DEFINIÇÕES

Entende—se por **Programa de Qualificação, Geração de Emprego e Renda para o Vianense (GERAR)**, para efeito deste edital, um Programa de Inclusão Produtiva que promove oportunidades através de encaminhamento para o trabalho, a qualificação social e profissional e o desenvolvimento, mediante ações que visam contribuir para a inclusão e a permanência do cidadão no mercado de trabalho, e a geração de renda com fomento ao Empreendedorismo.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Proc. nº3030/2022.
Fls. n ^o
Rubrica

3.1. Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes signatárias credenciadas e conveniadas.

4. DAS INSCRIÇÕES/CREDENCIAMENTO

- 4.1. As empresas interessadas em participar do presente chamamento público poderão obter informações por meio do Diário Oficial do Município (https://ioes.dio.es.gov.br/dom) e/ou no site da Prefeitura Municipal de Viana (www.viana.es.gov.br) e/ou por meio do telefone (27) 3255-1002.
- 4.2. A inscrição/credenciamento das empresas iniciará no **dia 30 de maio 2022**, no Centro de Qualificação Profissional de Viana no endereço Rua Governador Rubim, nº 10, Centro Viana/ES (em frente a Caixa Econômica), de 08h às 17h.
- 4.3. O prazo de validade do presente credenciamento é indeterminado, exclusivamente para a contratação das empresas interessadas em realizar a parceria sem ônus financeiro, não havendo portanto, data específica de encerramento para a inscrição/credenciamento. Dessa forma, a qualquer tempo, a empresa interessada poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar.
- 4.3.1. O credenciamento ficará aberto enquanto a Administração Pública mantiver o interesse em novos credenciamentos.
- 4.4. Toda documentação exigida pelo presente Edital de Credenciamento deverá ser entregue em um único envelope lacrado com identificação, contendo na parte externa, o nome da empresa, número do CNPJ e telefone e nome para contato.
- 4.5. O credenciamento é gratuito.
- 4.6. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos no ato do credenciamento.
- 4.6.1. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.
- 4.6.1. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos no ato do credenciamento.
- 4.7. Não serão aceitos protocolos como documentos.
- 4.8. Poderão se credenciar os Microempreendedores Individuais (MEI), as Microempresas (ME), as empresas de Pequeno Porte (EPP) e as empresas de médio e grande porte.
- 4.9. Os documentos exigidos poderão ser cópias reprográficas sem necessidade de autenticação, ficando a critério de a administração pública exigir o documento original para conferência, ou fazê-la diretamente através da internet.



Proc. nº3030/2022.
Fls. n ^o
Rubrica

- 4.10. Serão indeferidos os credenciamentos apresentados em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente termo de referência.
- 4.11. Ao protocolar sua inscrição para o credenciamento o interessado aceita e se obriga a cumprir todos os termos do presente Edital.
- 4.12. A inscrição deverá ser protocolada na condição de Pessoa Jurídica.

5. DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO

- 5.1. **1ª Etapa Habilitação**: Análise da documentação obrigatória, de acordo com o item 08 deste Edital de Chamamento Público nº. 002/2022, pela comissão de avaliação.
- 5.1.1. A comissão de avaliação deverá analisar as documentações no prazo de 30 dias corridos, após a data de recebimento da inscrição.
- 5.1.2. Caso a empresa seja inabilitada na 1ª etapa, a comissão de avaliação expedirá um ofício, comunicando a desclassificação/indeferimento da empresa no chamamento público.
- 5.2. **2ª Etapa Formalização do Acordo de Cooperação**: As empresas inscritas/credenciadas APTAS na 1º Etapa, formalizarão o Acordo de Cooperação de parceria com a Prefeitura de Viana/ES, conforme Minuta do Acordo de Cooperação (ANEXO III).

6. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

- 6.1. A comissão de avaliação será composta por 05 (cinco) servidores da administração municipal, que será presidida pelo primeiro membro designado da comissão publicada por meio de portaria.
- 6.2. A comissão de avaliação deverá analisar minuciosamente toda documentação entregue, devendo conter obrigatoriamente todos os documentos descritos no item 13 deste termo de referência.
- 6.3. A comissão se reserva ao direito de proceder, em quaisquer das etapas do chamamento público, buscar, diligenciar e/ou extraírem certidões a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo e/ou para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes signatárias credenciadas e conveniadas.



Proc. nº3030/2022.
Fls. n ^o
Rubrica

8. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARAO CREDENCIAMENTO

- 8.1. As empresas interessadas em se inscreverem no Chamamento Público deverão, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:
- **a)** Ficha de Inscrição (Anexo II), devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da empresa;
- b) CNPJ da empresa/MEI;
- c) Identidade do representante legal da empresa/MEI;
- **d)** CPF do representante legal da empresa/MEI;
- e) Termo de posse da atual diretoria da empresa (se for o caso);
- f) Estatuto da empresa (se for o caso);
- g) Contrato social da empresa ou equivalente;
- h) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI (https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-paramei/emissao -de-comprovante-ccmei);
- i) Certidão negativa de débito referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, através de Certidão expedida pela Receita Federal;
- j) Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo;
- k) Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública do Município de Viana;
- Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública do Município de domicílio da empresa;
- **m)** Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública do Estado de domicílio da empresa;
- **n)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- **o)** Prova de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- 8.1.1. Toda documentação descrita acima deverá está vigente/válida no ato de sua apresentação.

9. DAS OBRIGAÇÕES.

9.1. DA EMPRESA PARCEIRA (EMPRESA):



Proc. nº3030/2022.
Fls. no
Rubrica

- a) A Empresa parceira, havendo necessidade de contratação de trabalhadores para seu quadro funcional, contatará por sua mera liberalidade o setor do Município denominado Agência de Emprego de Viana, para obtenção de candidatos para seleção.
- b) A Empresa parceira havendo paridade de perfil e qualificação entre candidatos a vagas em seu quadro funcional, dará por sua mera liberalidade preferência ao residente no Município de Viana (ES).
- c) A Empresa parceira havendo necessidade de aperfeiçoamento e/ou qualificação de trabalhadores candidatos a vagas em seu quadro funcional, contatará o setor do município denominado Centro de Qualificação Profissional de Viana, solicitando à interlocução de cursos e/ou treinamento para esses trabalhadores, visando à manutenção da empregabilidade e aumento de sua produtividade, ressaltando que nos treinamentos exclusivos inerentes a atividade da Empresa parceira serão ministrados exclusivamente a seus funcionários.
- d) A Empresa parceira, havendo necessidade de contratação de empresas para prestação de serviços, dará por sua mera liberalidade preferência aos Microempreendedores Individuais (MEI) do Município de Viana (ES).

9.2. DA CONCEDENTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/ES):

- a. O Município de Viana se obriga por meio do setor denominado Centro de Qualificação Profissional de Viana, priorizar as vagas disponibilizadas pela grade de cursos de qualificação para os funcionários da empresa parceira, e seus dependentes.
- b. A concedente, por meio do Centro de Qualificação Profissional, se compromete na articulação junto à empresa parceira e parceiros do programa, para que a demanda de qualificação seja atendida, no caso de necessidade de aperfeiçoamento e/ou qualificação de trabalhadores do quadro funcional da empresa parceira.
- c. A concedente disponibilizará espaço físico para a realização de cursos, treinamentos e entrevistas de processo seletivo, de acordo com a agenda disponível dos espaços.
- d. O Município de Viana se obriga, como ora obrigado fica, a empreender todos os esforços, para atender às demandas da empresa parceira relativas a envio de candidatos conforme perfil solicitado, para seleção e possível ingresso no quadro de empregados da empresa parceira, por meio do setor denominado Agência de Emprego de Viana.
- e. O Município de Viana se obriga por meio do setor denominado Centro de Qualificação Profissional de Viana, priorizar as vagas disponibilizadas na oferta de bolsas de estudos parciais, para os funcionários da empresa parceira e seus dependentes.



Proc. nº3030/2022.
Fls. n ^o
Rubrica

18. DAS DISPOSIÇÕESFINAIS

- 18.1. Os Acordos de Cooperação serão publicados no Diário Oficial do Município.
- 18.2. A formalização do Acordo de Cooperação não gera nenhuma obrigação às partes, apenas cooperação para o cumprimento do objeto do Termo de Referência, parte integrante deste Edital de Chamamento Público nº. **002/2022**.
- 18.3. À SEMTRADES fica reservada ao direito de revogar ou anular o presente Chamamento Público, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos autos do processo de origem.
- 18.4. À SEMTRADES fica reservada ao direito em se articular para o cumprimento de todos os trâmites necessários, para a formalização dos Acordos de Cooperação com as empresas habilitadas.
- 18.5. A SEMTRADES poderá, a qualquer tempo, introduzir modificações ou revisões no termo de referência, na forma de um adendo, procedendo a sua divulgação através dos mesmos meios de comunicação utilizados.
- 18.6. O presente Edital não impõe limite de credenciamento e formalização de Acordos de Cooperação, contemplando todas as empresas habilitadas.
- 18.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Viana para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Chamamento Público.

Viana, 23 de maio de 2022.

BRUNELA DE SOUZA VALIATTI AUGUSTO Presidente da Comissão de Avaliação Portaria nº 166/2022

E-mail: licitacao@viana.es.gov.br



Proc. nº3030/2022.
Fls. no
Rubrica

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3030/2022

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1 Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEMTRADES e Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

2. DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto do presente termo de referência a realização de Chamamento Público para credenciamento de empresas interessadas em realizar parceria com o Programa de Qualificação Profissional, Geração de Emprego e Renda para o Vianense Programa GERAR.
- 2.2 A parceria se refere na conjugação de esforços para oportunizar vagas de emprego e a geração de renda aos munícipes de Viana.

3. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

Em 01 de fevereiro de 2017, o município instituiu através da Lei Municipal nº 2.838, o Programa de Qualificação, Geração de Emprego e Renda para o Vianense (GERAR), que caracteriza-se como um Programa de Inclusão Produtiva que promove oportunidades através de encaminhamento para o trabalho, a qualificação social e profissional e o desenvolvimento, mediante ações que visam contribuir para a inclusão e a permanência do cidadão no mercado de trabalho, e a geração de renda com fomento ao Empreendedorismo.

O público alvo do programa são as famílias vianenses inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais, funcionários das empresas conveniadas (e seus dependentes) e os servidores públicos do poder executivo e legislativo de Viana.

Para oferecer atendimento qualificado e acessível ao público do programa, foi estruturada duas unidades administrativas para qualificação profissional, o Centro de Qualificação Profissional localizado em Viana Sede e o Centro de Inclusão Produtiva da Beleza localizado em Nova Bethânia, que realiza cursos em diversas áreas e oferta de bolsas de estudos parciais, com foco na qualificação profissional e no aumento da escolaridade,



Proc. nº3030/2022.
Fls. no
Rubrica

preparando-os para o mercado de trabalho e o empreendedorismo, a fim de garantir a renda familiar.

A Agência do Trabalhador é uma unidade administrativa do programa, localizada no Centro Multiuso "É Pra Já", à Rua Espírito Santo, s/n, Marcílio de Noronha - Viana/ES, e tem como objetivo a captação das vagas disponíveis junto às empresas parceiras/conveniadas, para realizar a intermediação da mãodeobra dos candidatos desempregados cadastrados na agência. A Agência possui um vasto banco de dados/currículos, considerando o atendimento aos munícipes em situação de desemprego.

Em março de 2018, o Programa GERAR, participou do Prêmio Progredir do Ministério da Cidadania - Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, o Progredir é um plano de ações do governo federal para gerar emprego e renda e promover a autonomia das pessoas inscritas no Cadastro Único. O GERAR foi o vencedor da Região Sudeste, concorrendo com São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, premiado com o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão) que se destinou à ampliar e fortalecer a oferta de Inclusão Produtiva no município. O Progredir premiou as melhores iniciativas municipais de cada região do país, que trabalham com qualificação profissional, inclusão produtiva, inserção ao mercado de trabalho e geração de renda para as pessoas inscritas no Cadastro Único e os beneficiários do Programa Bolsa Família.

Manifestamos a importância da realização do chamamento público para credenciamento de empresas interessadas em se conveniar ao Programa, visando o aumento na captação de vagas de empregos, e consequentemente o aumento nos encaminhamentos dos vianenses desempregados ao mundo do trabalho.

4.CLASSIFICAÇÃO

4.1 Classifica-se como Credenciamento, o sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto proposto.

5. GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO5

- 5.1 A gestão do Acordo de Cooperação será de responsabilidade do Sr. Glaydiston Silva Mendes, Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social de Viana /ES.
- 5.2 Fica responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante neste Acordo de Cooperação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo Secretario Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.



Proc. nº3030/2022.
Fls. n ^o
Rubrica

5.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa parceira.

5.40 fiscal ora designado ou em sua ausência o seu substituto devera:

a. Zelar pelo fiel cumprimento do Acordo de Cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinado o que for necessário a regularização das falhas ou não cumprimento, e submetendo aos seus superiores, em tempo hábil as decisões e providencias que ultrapassarem a sua competência.

6. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1 Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes signatárias credenciadas e conveniadas.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes signatárias credenciadas e conveniadas.

8. DAS INSCRIÇÕES/CREDENCIAMENTO

- 8.1 Os interessados em participar do presente chamamento público poderão obter informações por meio do Diário Oficial do Município (https://ioes.dio.es.gov.br/dom) e/ou no site da Prefeitura Municipal de Viana (www.viana.es.gov.br) e/ou por meio do telefone (27) 3255-1002.
- 8.2 A inscrição será iniciada no **dia 30 de maio 2022,** no Centro de Qualificação Profissional de Viana no endereço Rua Governador Rubim, nº 10, Centro Viana/ES (em frente a Caixa Econômica), de 08:00 às 17:00 horas.
- 8.3 Não terá data específica de encerramento para a inscrição. Dessa forma, a qualquer tempo, a empresa interessada poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar.
- 8.4 O credenciamento ficará aberto enquanto a Administração Pública mantiver o interesse em novos credenciamentos.
- 8.5 Toda documentação exigida pelo presente termo de referência deverá ser entregue em um único envelope lacrado com identificação, contendo na parte externa, o nome da empresa, número do CNPJ e telefone de contato.
- 8.6 As inscrições são gratuitas.
- 8.7 Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.
- 8.8 Não serão aceitos protocolos como documentos.



Proc. nº3030/2022.
Fls. nº
Rubrica

- 8.9 Serão indeferidos os credenciamentos apresentados em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente termo de referência.
- 8.10 Poderão se credenciar os Microempreendedores Individuais (MEI), as Microempresas (ME), as empresas de Pequeno Porte (EPP), e as empresas de médio e grande porte.
- 8.11 Nas inscrições deverão conter 01 (uma) via em cópia simples, de toda documentação obrigatória, conforme consta no item 13 deste termo de referência.

9.DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO

- 9.1 **1ª Etapa Habilitação**: Análise da documentação obrigatória, de acordo com o item 13 deste termo de referência, pela comissão de avaliação.
- 9.1.1 A comissão de avaliação deverá analisar as documentações no prazo de 30 dias corridos, após a data de recebimento da inscrição.
- 9.1.2 Caso a empresa seja inabilitada na 1ª etapa, a comissão de avaliação expedirá um ofício, comunicando a desclassificação/indeferimento da empresa no chamamento público.
- 9.2. **2ª Etapa Formalização do Acordo de Cooperação**: As empresas inscritas/credenciadas APTAS na 1º Etapa, formalizará o Acordo de Cooperação de parceria com a Prefeitura de Viana, conforme minuta do Acordo de Cooperação (anexo II).

10. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

- 10.1 A comissão de avaliação será composta por 05 (cinco) servidores da administração municipal, que será presidida pelo primeiro membro designado da comissão publicada por meio de portaria.
- 10.2 A comissão de avaliação deverá analisar minuciosamente toda documentação entregue, devendo conter obrigatoriamente todos os documentos descritos no item 13 deste termo de referência.
- 10.3 A comissão se reserva ao direito de proceder, em quaisquer das etapas do chamamento público, buscar, diligenciar e/ou extraírem certidões a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo e/ou para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário.

11. DA FORMA DEPAGAMENTO

11.1 Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes signatárias credenciadas e conveniadas.



Proc. nº3030/2022.
Fls. n ^o
Rubrica

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1 DA EMPRESA PARCEIRA:

- a) A Empresa parceira, havendo necessidade de contratação de trabalhadores para seu quadro funcional, contatará por sua mera liberalidade o setor do Município denominado Agência de Emprego de Viana, para obtenção de candidatos para seleção.
- b) A Empresa parceira havendo paridade de perfil e qualificação entre candidatos a vagas em seu quadro funcional, dará por sua mera liberalidade preferência ao residente no Município de Viana (ES).
- c) A Empresa parceira havendo necessidade de aperfeiçoamento e/ou qualificação de trabalhadores candidatos a vagas em seu quadro funcional, contatará o setor do município denominado Centro de Qualificação Profissional de Viana, solicitando à interlocução de cursos e/ou treinamento para esses trabalhadores, visando à manutenção da empregabilidade e aumento de sua produtividade, ressaltando que nos treinamentos exclusivos inerentes a atividade da Empresa parceira serão ministrados exclusivamente a seus funcionários.
- d) A Empresa parceira, havendo necessidade de contratação de empresas para prestação de serviços, dará por sua mera liberalidade preferência aos Microempreendedores Individuais (MEI) do Município de Viana (ES).
- e) A empresa parceira deverá ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- f) A empresa parceira deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

12.2 DA CONCEDENTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA):

a) O Município de Viana se obriga por meio do setor denominado Centro de Qualificação Profissional de Viana, priorizar as vagas disponibilizadas pela grade de cursos de qualificação para os funcionários da empresa parceira, e seus dependentes.



Proc. nº3030/2022.
Fls. no
Rubrica

- b) A concedente, por meio do Centro de Qualificação Profissional, se compromete na articulação junto à empresa parceira e parceiros do programa, para que a demanda de qualificação seja atendida, no caso de necessidade de aperfeiçoamento e/ou qualificação de trabalhadores do quadro funcional da empresa parceira.
- c) A concedente disponibilizará espaço físico para a realização de cursos, treinamentos e entrevistas de processo seletivo, de acordo com a agenda disponível dos espaços.
- d) O Município de Viana se obriga, como ora obrigado fica, a empreender todos os esforços, para atender às demandas da empresa parceira relativas a envio de candidatos conforme perfil solicitado, para seleção e possível ingresso no quadro de empregados da empresa parceira, por meio do setor denominado Agência de Emprego de Viana.
- e) O Município de Viana se obriga por meio do setor denominado Centro de Qualificação Profissional de Viana, priorizar as vagas disponibilizadas na oferta de bolsas de estudos parciais, para os funcionários da empresa parceira e seus dependentes.

13. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARAO CREDENCIAMENTO

- 13.1 As empresas interessadas em se inscreverem no chamamento público deverão, obrigatoriamente, apresentar os seguintes documentos:
- a) Ficha de Inscrição (Anexo I), devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da empresa;
- b) CNPJ da empresa/MEI;
- c) Identidade do representante legal da empresa/MEI;
- d) CPF do representante legal da empresa/MEI;
- e) Termo de posse da atual diretoria da empresa (se for o caso);
- f) Estatuto da empresa (se for o caso);
- g) Contrato social da empresa ou equivalente;
- h) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI (https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei);
- i) Certidão negativa de débito referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, através de Certidão expedida pela Receita Federal, devidamente válida;
- j) Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo, devidamente válida;
- k) Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública do Município de Viana, devidamente válida;



Proc. nº3030/2022.				
Fls. no				
Rubrica				

- I) Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública do Município de domicílio da empresa, devidamente válida;
- m) Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública do Estado de domicílio da empresa, devidamente válida;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, devidamente válida.
- o) Prova de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Os Acordos de Cooperação serão publicados no Diário Oficial do Município.
- b. A formalização do Acordo de Cooperação não gera nenhuma obrigação às partes, apenas cooperação para o cumprimento do objeto do termo de referência.
- c. À SEMTRADES fica reservada ao direito de revogar ou anular o presente chamamento público, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos autos do processo deorigem.
- d. À SEMTRADES fica reservada ao direito em se articular para o cumprimento de todos os trâmites necessários, para a formalização dos Acordos de Cooperação com as empresas habilitadas.
- e. Fica eleito o Foro da Comarca de Viana para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente chamamento público.
- f. A SEMTRADES poderá, a qualquer tempo, introduzir modificações ou revisões no termo de referência, na forma de um adendo, procedendo a sua divulgação através dos mesmos meios de comunicação utilizados.
- g. O presente termo de referência não impõe limite de credenciamento e formalização de Acordos de Cooperação, contemplando todas as empresas habilitadas.

Viana/ES, 18 de maio de 2022.

Elaborado por:

Brunela de Souza Valiatti Augusto

Subsecretária de Qualificação Profissional e Trabalho

Aprovado por:



Proc. nº3030/2022.
Fls. n ^o
Rubrica

Glaydiston Silva Mendes

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social

ANEXO II

FICHA DE CREDENCIAMENTO

	DAI	DOS DO PRO	OPONENTE			
Razão Social da Empre	esa/MEI:					
Nome Fantasia da Emp	oresa:					
CNPJ:						
Endereço:						
Bairro:		Cidade:		CEP:		
E-mail:						
Telefone1:		Telef	one2:			
Responsável legal da E	Empresa:					
Enquadramento: ()M	IEI, ()ME, ()EPP ou()empresa de n	nédio e grande	porte.	
Área de Atuação da Er	mpresa:					
	Assinatura	do represent	ante legal da en	npresa		
Recebi da empresa					em	
//	às:_	horas,	as documentaçõ	ões de credenc	iamento	
em envelope lacrad	o, para se cor	oveniar ao Pr	ograma GERAR	. .		



Proc. nº3030/2022.				
Fls. no				
Rubrica				

ANEXO II

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XX/XXXX CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3030/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIANA E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE VIANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E **DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. º 27.165.547/0001-01, situada com sede na Avenida Florentino Avidos, 01 - Centro, Viana/ES - CEP. 29.130-065, representado neste ato pelo seu Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, xxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXX SSP/ES, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa _ _, sediada à CNPJ inscrita no sob neste ato representada por portador da CI nº _ inscrito **CPF** sob no _, doravante denominado EMPRESA PARCEIRA, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação de mútua cooperação em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I do Edital de Chamamento Público nº. 002/2022) e demais peças constantes do Processo Administrativo nº 3030/2022, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal nº. 2.838/2017, instituidoras do Programa Gerar.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Este Acordo de Cooperação tem por objeto a execução das medidas previstas na Lei Municipal nº. 2.838/2017 (Programa Gerar) por meio da conjugação de esforços para



Proc. nº3030/2022.
Fls. n ^o
Rubrica

oportunizar vagas de emprego e a geração de renda aos munícipes de Viana, auxiliando na identificação das demandas do mercado de trabalho e na alocação dos desempregados nas empresas conveniadas, bem como, na qualificação e aperfeiçoamento dos trabalhadores para garantir a sua manutenção no mercado de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DA EMPRESA PARCEIRA:

- 2.1.1 A Empresa parceira, havendo necessidade de contratação de trabalhadores para seu quadro funcional, contatará por sua mera liberalidade o setor do Município denominado Agência de Emprego de Viana, para obtenção de candidatos para seleção.
- 2.1.2 A Empresa parceira havendo paridade de perfil e qualificação entre candidatos a vagas em seu quadro funcional dará por sua mera liberalidade preferência ao residente no Município de Viana (ES).
- 2.1.3 A Empresa parceira havendo necessidade de aperfeiçoamento e/ou qualificação de trabalhadores candidatos a vagas em seu quadro funcional, contatar o setor do município Centro de Qualificação Profissional de Viana, solicitando à interlocução de cursos e/ou treinamento para esses trabalhadores com parceiros do Programa GERAR, visando à manutenção da empregabilidade e aumento de sua produtividade, ressaltando que nos treinamentos exclusivos inerentes a atividade da Empresa parceira serão realizados por seus parceiros e ministrados exclusivamente a seus funcionários.
- 2.1.4 A Empresa parceira, havendo necessidade de contratação de empresas para prestação de serviços, dará por sua mera liberalidade preferência aos Microempreendedores Individuais (MEI) do Município de Viana (ES).
- 2.1.5 A empresa parceira deverá ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
- 2.1.6 A empresa parceira deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

2.2 DA CONCEDENTE (PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA):



Proc. nº3030/2022.
Fls. n ^o
Rubrica

- 2.2.1 O Município de Viana se obriga por meio do setor denominado Centro de Qualificação Profissional de Viana, priorizar as vagas disponibilizadas pela grade de cursos de qualificação para os funcionários da empresa parceira, e seus dependentes.
- 2.2.3 A concedente, por meio do Centro de Qualificação Profissional, se compromete na articulação junto à empresa parceira e parceiros do programa, para que a demanda de qualificação seja atendida, no caso de necessidade de aperfeiçoamento e/ou qualificação de trabalhadores do quadro funcional da empresa parceira.
- 2.2.4 A concedente disponibilizará espaço físico para a realização de cursos, treinamentos e entrevistas de processo seletivo, de acordo com a agenda disponível dos espaços.
- 2.2.5 O Município de Viana se obriga, como ora obrigado fica, a empreender todos os esforços, para atender às demandas da empresa parceira relativas a envio de candidatos conforme perfil solicitado, para seleção e possível ingresso no quadro de empregados da empresa parceira, por meio do setor denominado Agência de Emprego de Viana.
- 2.2.6 O Município de Viana se obriga por meio do setor denominado Centro de Qualificação Profissional de Viana, priorizar as vagas disponibilizadas na oferta de bolsas de estudos parciais, para os funcionários da empresa parceira e seus dependentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes signatárias deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1 O Município se compromete a divulgar em seu site e diário oficial do município a celebração do presente Acordo de Cooperação, destacando a Empresa parceira como empresa parceira da população de Viana, bem como a enviar à Empresa parceira relatório trimestral dos cursos, treinamentos e bolsas de estudos disponíveis.
- 4.2 A empresa parceira se compromete a divulgar a existência e atribuições da Agência de Emprego de Viana ao setor responsável pelo recrutamento e seleção de pessoal, divulgar em seu site e outros meios de comunicação, a celebração do presente Acordo de Cooperação, bem como, enviar ao Município concedente relatório semestral das demandas atendidas, no que tange aos pedidos de encaminhamento de candidatos e o quantitativo de trabalhadores que ingressaram no quadro funcional da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



Proc. nº3030/2022.				
Fls. n ^o				
Rubrica				

5.1 A vigência deste Acordo de Cooperação será de 30 meses contados a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado se houver comum acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

- 6.1 O presente Acordo de Cooperação será rescindido, automaticamente, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 6.2 Os partícipes também possuem a faculdade de denunciar ou rescindir o Acordo de Cooperação a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

7.1 O presente Acordo de Cooperação será devidamente publicado, dando-se ciência de seus termos à Câmara Municipal de Viana (ES), em conformidade com o parágrafo 2º, do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO

- 8.1 A gestão do Acordo de Cooperação será de responsabilidade do Sr. Glaydiston Silva Mendes, Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social de Viana /ES.
- 8.2 Fica responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante neste Acordo de Cooperação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo Secretario Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social.
- 8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa parceira.
- 8.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação ora designada devera:
- 8.4.1 Zelar pelo fiel cumprimento do Acordo de Cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinado o que for necessário a regularização das falhas ou não cumprimento, e submetendo aos seus superiores, em tempo hábil as decisões e providencias que ultrapassarem a sua competência.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

9.1 É competente para dirimir qualquer dúvida resultante do presente Acordo de Cooperação o Foro da Cidade de Viana, ES.



Proc. nº3030/2022.
Fls. n ^o
Rubrica

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Viana ((ES)	de	 . de

Wanderson Borghardt Bueno

Prefeito Municipal de Viana

Glaydiston Silva Mendes

Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social

Brunela de Souza Valiatti Augusto

Subsecretária de Qualificação Profissional e Trabalho

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa